



LEI Nº 1.395, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Política Municipal sobre Drogas no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso dos poderes constitucionais a ele conferidos, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal sobre Drogas – PMSD – no âmbito do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, na forma que especifica.

**CAPITULO I
DA POLITICA MUNICIPAL**

Art. 2º Fica Criada a Política Municipal Sobre Drogas - PMSD, que obedecerá ao disposto na Política Nacional Sobre Drogas, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019. Consolidada a partir das conclusões do Grupo Técnico Interministerial instituído pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, na Resolução nº 1, de 9 de março de 2018.

**CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMD, com o intuito de fornecer orientação normativa e coordenação geral das políticas públicas municipais relacionadas ao combate à propagação do consumo de drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física e psíquica, bem como para atuar nas atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, de redução de danos, recuperação e reinserção social de dependentes no âmbito do Município de Xique-Xique.

Art. 4º Ao Conselho Municipal Sobre Drogas, doravante denominado simplesmente de COMD, compete:

I - Formular, juntamente com os Poderes do Município, a política municipal sobre drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização de drogas lícitas e ilícitas, que causam dependência física e psíquica, que atuam no município;

III – Propor e apoiar ações da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, e acompanhar às atividades do sistema de segurança pública voltadas ao controle e repressão do tráfico de drogas;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando à conscientização da população em geral sobre os riscos e consequências do uso abusivo de drogas;

V – Incentivar e promover, através de cursos, seminários e outras estratégias de ensino, a promoção de temas referentes às drogas, em parceria com Secretarias, Departamentos e Assessorias do Poder Executivo;



VI - Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento e atendimento nos diversos órgãos que prestam serviços no município na área da prevenção, reinserção e tratamento de dependentes químicos;

VII - Apoiar e acompanhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, com assessoria técnica do Poder Executivo; e

VIII - apresentar propostas para criação de Leis Municipais que atendam as carências detectadas, visando melhorar a oferta eficiente dos serviços públicos e privados na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos.

Art. 5º O COMD será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda;

IV - 02 (dois) representantes do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

V - 02 (dois) representantes das instituições de Segurança Pública atuantes no município, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia dos órgãos e Poderes Estaduais;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;

VIII - 02 (dois) representantes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

XIV - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, e

X – 02 (dois) representantes da Paroquia Senhor do Bonfim.

§ 1º Os membros referidos no *caput* serão, para cada uma das representações, respectivamente, titulares e suplentes.

§ 2º Os membros do COMD serão indicados pelos grupos que representarão, e serão designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato de igual período.

§ 3º O mandato de membro do COMD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 4º Os membros do COMD terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.

§ 5º O COMD será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regulamento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMD é exercido pelo Poder Executivo.

Art. 7º O COMD será incorporado a estrutura da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.



CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 8º Fica Criado o Fundo Municipal sobre Drogas - FMD, que será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 9º Os recursos do FMD serão destinados:

I - Aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, controle e fiscalização do uso de drogas;

II - Aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas;

III - Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

IV - As organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Público Municipal deve garantir os meios necessários para estimular, fomentar, realizar e assegurar a prevenção do uso, do tratamento, do acolhimento, da recuperação, do apoio e mútua ajuda, reinserção social, capacitação e formação, observados os preceitos éticos envolvidos.

Art. 11 O Poder Executivo editará os atos normativos complementares e necessários à regulamentação desta lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de agosto de 2023

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito